



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### LEI MUNICIPAL Nº 1.968, DE 20 DE ABRIL DE 2009

*Autoriza o Poder Executivo a conceder dispensa de penalidades aos devedores inadimplentes de impostos municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de dispensa das penalidades de multas e juros a todos os contribuintes em débito com quaisquer impostos municipais, estejam ou não inscritos em Dívida Ativa, e mesmo que ajuizadas ações de execução ou cobrança contra os mesmos, e que quitem os débitos até 31 de maio de 2009.

§ 1º Os devedores de que trata o *caput* deste artigo não ficam desobrigados do pagamento da correção monetária sobre o valor principal dos débitos, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º O benefício de que cuida o *caput* deste artigo, com a penalidade prevista em seu § 1º, só poderá ser concedido em parcela única, até a data-limite ali estabelecida.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Proposição de Lei 104/2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de abril de 2009

  
**JOÃO BRAZ DE QUEIROZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
**EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA**  
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

